



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Inscrição de 01 (uma) servidora da Assessoria de Comunicação, indicada pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais para participar do “XVI Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça” – Edição 2022 a ser realizado na sede da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro nos dias 03, 04 e 05 de agosto de 2022, conforme anexo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Congresso Brasileiro de Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça é uma realização do Fórum Nacional de Comunicação e Justiça, uma entidade sem fins lucrativos composta por profissionais de Comunicação que atuam em organizações do Sistema de Justiça brasileiro.

Neste ano de 2022 chega à sua 16ª edição, ou seja, já se consolidou como um dos mais importantes e longevos eventos deste segmento, com o objetivo de colaborar para formar e capacitar profissionais da Comunicação na área pública.

Reúne profissionais que atuam nas mais diversas áreas de atuação da Comunicação do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, tribunais de contas e instituições afins. Trata-se de fórum ímpar no segmento para a promoção de troca de experiências, de debates e ações que possam contribuir para aproximar estas organizações dos cidadãos.

A adesão ao Congresso é grande, especialmente por parte das Assessorias de Comunicação das Defensorias Públicas. Ao apresentar projetos e programas já consagrados, estimular debates e a troca de informações, o Conbrascom difunde amplo conhecimento acerca da comunicação em andamento nas instituições do Sistema de Justiça. Consequentemente, permite a capacitação por meio da reciclagem e atualização profissional dos participantes.

A programação inclui incursões em trabalhos de campo e apresentação de palestrantes renomados abrangendo importantes atuações nas esferas da comunicação interna, audiovisual, fotografia, mídia digital, campanhas institucionais,



3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II c/c art. 13, VI ambos da Lei 8666/93, eis que se trata de serviço técnico profissional especializado, de natureza singular e com empresa de notória especialização, conforme já exposto retro.

3.1 NATUREZA SINGULAR

A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. O Fórum Nacional de Comunicação e Justiça possui natureza singular por ser o único a realizar o "XVI Conbrascom 2022".

3.2 NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Tendo como palestrantes: Aline Alve Midlej tem 39 anos, é jornalista, pós-graduada em Ciência Humanas e Filosofia, tem mais de 16 anos de profissão. Todos passados nos principais canais de televisão do país, onde trabalhou como produtora, repórter e âncora - cargo em que atua hoje. Pelo trabalho desenvolvido, já recebeu prêmios como o Vladimir Herzog de Direitos Humanos e o Prêmio Esso. Hoje é apresentadora do Jornal das Dez, na Globo News, e do Jornal Nacional, aos finais de semana, na TV Globo. Também é colunista do portal G1 e da revista Vogue. Acredita que o jornalismo tem papel fundamental nas transformações urgentes do país.

Andréa Pachá Formada em Direito pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro e mestre em Direitos Humanos e Saúde pela Fiocruz. Antes de ingressar na magistratura, participou de um grupo de dramaturgia e trabalhou com cinema e teatro com nomes como Alcione Araújo, Amir Haddad, Aderbal Freire-Filho e Rubens Correa. Depois de quase vinte anos à frente de uma Vara de Família, Andréa atualmente é desembargadora do TJ-RJ - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Foi membro do Conselho Nacional de Justiça, vice-presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros responsável pela criação do Cadastro Nacional de Adoção e pela implementação das Varas de Violência contra a Mulher em todo o Brasil, tendo recebido do Senado Federal o diploma Mulher Bertha Lutz. Ela também foi coautora da Cartilha da Nova Lei de Adoção e Pela simplificação da linguagem jurídica.



e Feira do Livro de Porto Alegre, entre vários outros. Faz também palestras e oficinas sobre reportagem para estudantes de jornalismo.

Eliane Brum teve seu trabalho reconhecido por dezenas de premiações e distinções no Brasil e no Exterior. Entre elas, estão o Prêmio Esso, Vladimir Herzog, Ayrton Senna, Líbero Badaró, Sociedade Interamericana de Imprensa e Rei de Espanha. Em 2008, recebeu o Troféu Especial de Imprensa ONU, “por tudo o que já fez e vem realizando em defesa da Justiça e da Democracia”. Foi quatro vezes reconhecida, em votação da categoria, com o Prêmio Comunique-se. Por cinco vezes ganhou o Troféu Mulher Imprensa. Recebeu três vezes o Prêmio Cooperifa, “por ajudar, com suas ações, a construir uma periferia melhor para viver”, e o Prêmio Orilaxé, do grupo AfroReggae, concedido a pessoas e entidades que, com seu trabalho, têm conseguido “mudar a realidade, melhorando a qualidade de vida das pessoas e do planeta”. Em 2021, a importância de sua carreira jornalística foi reconhecida pelo Prêmio Maria Moors Cabot. Seus livros mais recentes são "Brasil Construtor de Ruínas, um olhar sobre o país, de Lula a Bolsonaro" (Arquipélago, 2019) e “Banzeiro òkòtó, uma viagem à Amazônia Centro do Mundo” (Companhia das Letras, 2021).

Isabela Oliveira Reis é jornalista, podcaster, mãe e criadora de conteúdo nas redes sociais. Coapresenta os podcasts Angu de Grilo, com sua mãe, a jornalista Flávia Oliveira, e também os podcasts PPKansada e o Não é um podcast. Escreve quinzenalmente na newsletter "Associação dos SemCarisma". Trabalhou na TV Globo. Publicou artigos, reportagens e resenhas literárias no jornal O Globo, Nexo, nas revistas Elle, Marie Claire, Glamour, Quatro Cinco Um e no Projeto Colabora.

Thays Mariana de Oliveira Lavor Jornalista formada pela Universidade de Fortaleza (Unifor) e mestra em comunicação da Universidade Federal do Ceará (UFC), é também integrante do grupo de pesquisa PraxisJOR.

Atua com jornalismo investigativo e de dados, com trabalhos em diversos veículos nacionais, incluindo agências de fact-checking. Pesquisa transparência, uso e apropriação de dados no jornalismo. Ministra cursos e oficinas voltados a investigação de desinformação e jornalismo de dados.



6. DO CONTRATO

6.1 – O instrumento de contrato será dispensado em consonância ao art. 62, § 4º da Lei 8.666/1993, devendo o mesmo ser substituído pela “Ordem de Serviço” a ser emitida por esta DPMG.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Prestar os serviços nas condições e prazos pactuados, de acordo com as exigências constantes neste documento.

7.1.2. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

7.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

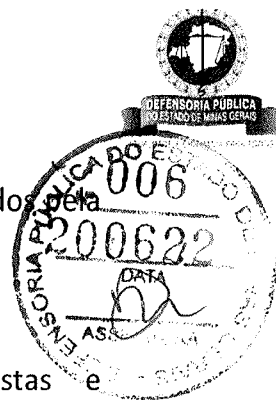
7.1.4. Reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

7.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

7.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

7.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste projeto básico e em sua proposta.

7.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a



7.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

7.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

7.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. Advertência por escrito;

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.2.3. 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5.



8.9. As sanções dispostas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.10. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2022.


Neusa Guilhermina Lara

Defensora Pública - MADEP 0475

Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000143/2022

Data de criação: 20/06/2022

Responsável: DIOGO ALEXANDRE VARGAS

Objetivo:

Instruir o pedido de compras - Disponibilidade orçamentária
Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Valor de referência unitário(R\$)	Valor de referência total (R\$)	(*) Justificativas para menos 3 orçamentos
1	000006939	SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.	1,00 UNIDADE	1,0000	1.000,0000	1.000,0000	1.000,0000	1.000,00	5
Total orçado:								1.000,00	

Detalhamento do preço de referência

Nº: 1 Código do item de material ou serviço: 000006939 Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:

SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.

Itens que compõem o preço

Origem do item de mapa / Origem do preço	Nº de referência do preço	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de Inserção	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário reajustado (R\$)	(*) Justificativas de desabilitação
Inserção manual / Pesquisa com fornecedores	1	-	1,0000	14/06/2022	-	-	05.569.714/0001-39 - FORUM NACIONAL DE COMUNICACAO E JUSTICA	1.000,0000	-

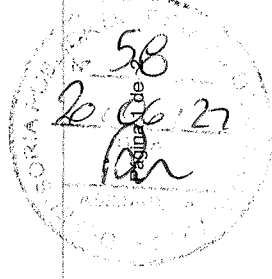
Itens desconsiderados

nenhum item desconsiderado

Itens desativados

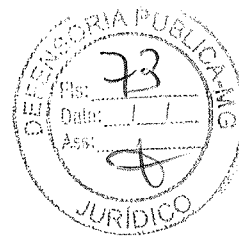
Melhores preços / SIAD

20/06/2022 17:02





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica



Parecer n.º. 072/2022.

Exma. Sra. Defensora Pública-Geral
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Inexigibilidade de Licitação – Fórum Nacional de Comunicação e Justiça - FNCJ – XVI Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça – art. 25, inc. II e §1º c/c 13, VI, Lei 8.666/93.

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, da Lei n.º 8.666/93, quanto à regularidade jurídica do processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 076/2022**, por meio do qual objetiva-se a contratação direta do Fórum Nacional de Comunicação e Justiça - FNCJ para inscrição de 01 (uma) servidora da Assessoria de Comunicação, indicada pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais para participar do “XVI Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça” – Edição 2022 a ser realizado na sede da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro nos dias 03, 04 e 05 de agosto de 2022.

2. O processo está instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de Solicitação de Compra/Serviço (fls. 01), contendo:
 - Descrição detalhada do bem ou serviço;
 - Justificativa/Finalidade da contratação;
- b) Projeto básico (fls. 02/07);
- c) Capa documentos curso e Certidão (fls. 08/09);
- d) Folder com informações do curso (fls. 10//24);
- e) Capa documentos Habilitação (fl.25);



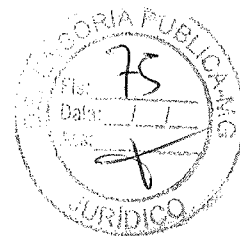
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

- f) Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira do Instituto Brasileiro de Direito em Família (fls. 26/54);
- g) Relatórios do Portal de Compras (fls. 53/55 e 57);
- h) Solicitação de dotação orçamentária (fl. 56);
- i) Mapa comparativo de preços – detalhado (fl. 58);
- j) Minuta do ato de inexigibilidade de licitação (fls. 59/62);
- k) Minuta do ato de dispensa do instrumento contratual (fl. 63);
- l) Cópia da resolução 830/2022 que constitui a Comissão Permanente de Licitação (fls. 64);
- m) Memo nº 851/2022 – COMPRAS E CONTRATOS/SRLI/DPMG encaminhando o procedimento para análise jurídica (fls. 65);
- n) Mensagem eletrônica (fls. 66/67);
- o) Cagef, Declaração Impedimento, Cafimp, Sicaf E Cadin (fls. 68/72);

Em síntese, é o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

3. Conforme se verifica nos autos, pretende-se, em contraposição à regra geral das licitações exigida constitucionalmente, a contratação direta do Fórum Nacional de Comunicação e Justiça - FNCJ para inscrição de 01 (uma) servidora da Assessoria de Comunicação, indicada pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais para participar do “XVI Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça” – Edição 2022 a ser realizado na sede da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro nos dias 03, 04 e 05 de agosto de 2022, com fulcro no art. 25, inc. II e §1º c/c art. 13, VI ambos da Lei n.º 8.666/93, que estabelecem:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4. A solicitação e justificativa para inscrição no curso, fundamentada no interesse da instituição de capacitar seus servidores, foi devidamente apresentada pela Diretora da Escola Superior da DPMG (fl. 01).

5. Prosseguindo na análise, impende ressaltar que, via de regra, necessitando a Administração realizar qualquer negócio com particulares, deve, previamente à contratação, instaurar procedimento licitatório. Todavia, embora a licitação seja regra, a Lei nº 8.666/93 prevê hipóteses em que essa se faz dispensada, dispensável ou inexigível, permitindo que a Administração Pública proceda à contratação direta de particulares.

6. Em assim sendo, quando houver *“impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração”*¹, a licitação será inexigível, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, supra referido.

7. Invocando as palavras de MARÇAL JUSTEN FILHO, para a comprovação da inviabilidade concorrencial:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29.ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2004. p. 276.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

(...) seria imprescindível informar o processo **com documentos probatórios da ausência de outra alternativa para a Administração**. Isso poderia fazer-se por diligência dos próprios agentes administrativos. O fundamental consiste na documentação confiável acerca da ausência de outras alternativas senão uma, o que basta para configurar a inexigibilidade.² (destaque não constante no original)

8. A contratação pela Administração Pública de cursos de aperfeiçoamento e inscrição de servidores em congressos já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União, que na Decisão n. 439/1998, do Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98-4, assim se manifestou:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. considerar que as contratações de professores, **conferencistas** ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;**
2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e
3. arquivar o presente processo.

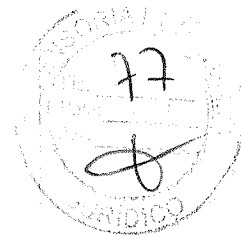
9. Ademais, observa-se no Acórdão 654/2004 – Segunda Câmara, que o TCU referendou a autorização da contratação direta:

(...) Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, “considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8666/93**

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 8ª ed. São Paulo: dialética. 2001. p. 284-285



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica



10. Em assim sendo, consoante entendimento da Corte de Contas, pretendendo a Administração promover a contratação direta, por meio de procedimento de inexigibilidade, de entidade promotora de eventos destinados ao aperfeiçoamento de seus servidores, deverá demonstrar além do requisito geral, inviabilidade de competição, os requisitos do inciso II, do referido dispositivo.

11. Em primeiro lugar, faz-se necessário comprovar que o serviço a ser contratado pela Administração Pública esteja previsto em uma das hipóteses constantes do art. 13, da Lei de Licitações.

11.1. O caso em exame refere-se à contratação direta para permitir a inscrição de 01 (uma) servidora da Assessoria de Comunicação, indicada pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no congresso sob análise, que, segundo a solicitante, *“O Congresso Brasileiro de Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça é uma realização do Fórum Nacional de Comunicação e Justiça, uma entidade sem fins lucrativos composta por profissionais de Comunicação que atuam em organizações do Sistema de Justiça brasileiro.*

Neste ano de 2022 chega à sua 16ª edição, ou seja, já se consolidou como um dos mais importantes e longevos eventos deste segmento, com o objetivo de colaborar para formar e capacitar profissionais da Comunicação na área pública.

Reúne profissionais que atuam nas mais diversas áreas de atuação da Comunicação do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, tribunais de contas e instituições afins. Trata-se de fórum ímpar no segmento para a promoção de troca de experiências, de debates e ações que possam contribuir para aproximar estas organizações dos cidadãos.

A adesão ao Congresso é grande, especialmente por parte das Assessorias de Comunicação das Defensorias Públicas. Ao apresentar projetos e programas já consagrados, estimular debates e a troca de informações, o Conbrascom difunde amplo conhecimento acerca da comunicação em andamento nas instituições do Sistema de Justiça. Consequen-



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

temente, permite a capacitação por meio da reciclagem e atualização profissional dos participantes.

A programação inclui incursões em trabalhos de campo e apresentação de palestrantes renomados abrangendo importantes atuações nas esferas da comunicação interna, audiovisual, fotografia, mídia digital, campanhas institucionais, publicações impressas especiais, reportagem, relacionamento com a mídia, entre outras.

Ao participar de um evento desta magnitude, a representante da Defensoria Pública de Minas Gerais poderá compartilhar com toda a equipe da Ascom as inovações apresentadas, novas formas de pensar, novas ferramentas e tendências da Comunicação no universo jurídico, bem como leis e regras que a regem, agregando e disseminando o conhecimento do que há de mais atual no campo de atuação da Comunicação Pública”.

12. Em segundo lugar, necessária a demonstração da singularidade do serviço que será contratado. Para melhor clareza do tema, transcrevemos abaixo excerto do voto, do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, relator do Processo 000.830/98-4, retro mencionado:

É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres (...) Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86, defendia que:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões, entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86." ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" "in" Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79- grifo nosso) (...)"

Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110) (...) A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibi-



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

lidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador. (g.n)

12.1 Nessa mesma linha de raciocínio, preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

Não basta, para reconhecer inviabilidade de competição, a mera caracterização de um serviço constante do elenco do art. 13. Para tanto, é indispensável a natureza singular do objeto contratado. Observe-se que a notória especialização não consiste propriamente em requisito de inexigibilidade, mas em pressuposto a ser utilizado na seleção do particular a ser contratado. Após reconhecer tratar-se de caso de inexigibilidade, a Administração deve escolher um sujeito para ser contratado: a notória especialização é um requisito a propósito da identidade do contratado.³ (g.n.)

12.2 E, ainda, em continuidade ao raciocínio:

No universo dos serviços, aqueles referidos no art. 13 se diferenciam porque seu desempenho envolve conhecimentos específicos e peculiares, que exigem não apenas a profissionalidade, mas também uma especialização. Isso não significa que contratação direta possa ser realizada simplesmente em face de sua caracterização, eis que o art. 25, inc. II, exige a natureza singular.⁴ (g.n.)

12.3. Conforme se depreende do voto acima transcrito, mais especificamente da Lição do Administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral que aduz que *"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação."*

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Op. cit.* p. 286.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Op. cit.* p. 286.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

12.4. Assim, no caso sob comento, a solicitante destacou a natureza singular do serviço, asseverando à fl. 03:

A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. O Fórum Nacional de Comunicação e Justiça possui natureza singular por ser o único a realizar o “XVI Conbrascom 2022”.

13. Por fim, exige-se a notória especialização da pessoa, física ou jurídica, com a qual a Administração Pública pretende estabelecer a relação jurídica bilateral.

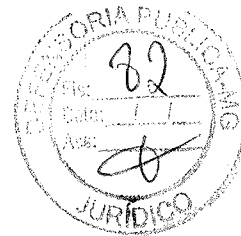
13.1. Verifica-se que, em cumprimento a tal requisito, foram acostados os currículos resumidos de alguns dos palestrantes com suas qualificações (fl. 13), demonstrando a notória especialização destes.

14. Superada a análise preliminar de adequabilidade da espécie em hipótese de inexigibilidade, passa-se a verificação do aspecto formal. A utilização da modalidade contratação direta exige, além dos três requisitos de adequação mencionados, a formalização do processo administrativo de justificação, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93, *ex vi*:

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

14.1. Aplicam-se à espécie apenas os incisos II e III. Quanto à escolha do fornecedor foi juntada pertinente justificativa elaborada pelo solicitante (fl. 02verso) em que diz:

“2.1 Da escolha do Fornecedor

O Fórum Nacional de Comunicação e Justiça – FNCJ, organização não governamental sem fins lucrativos, fundada em 27 de março de 2002, pelos profissionais de comunicação de todos os ramos da Justiça – Tribunais, Ministérios Públicos, Defensorias, Conselhos e entidades representativas de magistrados, procuradores, servidores e da advocacia.

O Fórum Nacional de Comunicação e Justiça – FNCJ possui natureza singular em ser o único a realizar o “XVI Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça”. A programação será composta por palestras, painéis, oficina e bate-papo com especialistas na área de comunicação institucional, abordando tópicos como construção de estratégias, gestão de relacionamento, conteúdo e equipes, e avaliação e medição de resultados, caracterizada pela formação acadêmica e experiência profissional dos renomados palestrantes, sendo de grande relevância para o aprofundamento dos pressupostos teóricos, das atividades estratégicas atinentes à Defensoria Pública.”

4.2. No que tange ao preço foi juntado às fls. 11, demonstrativo do valor cobrado para inscrição. A Defensoria Pública possui recurso necessário para cobrir as despesas com as inscrições pretendidas, conforme atestado na dotação orçamentária e financeira juntada à fls. 56 dos autos.

15. Importante, ainda, verificar a regularidade jurídica, fiscal e econômica da empresa a ser contratada, nos termos da documentação exigida para habilitação, constantes genericamente dos artigos 27 a 33, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.1. No que concerne à habilitação jurídica, art. 28 da Lei nº 8.666/93, apresentou-se o comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ) à fl. 26. Também se anexou o Estatuto Social e sua última alteração (fls. 27/39). Além do mais foi juntado o documento de identificação do representante do Instituto, fl. 40.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica



15.2. No tocante à habilitação fiscal, art. 29, da Lei nº 8.666/93, o Forum Nacional de Comunicação e Justiça está inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. Também consta o Estatuto Social com as alterações (27/39, bem como vigente as certidões anexadas relativas ao FGTS, INSS (fl. 41) e Fazendas Federal (fl. 42), Estadual (fl. 43) e Municipal fl. 44). No que toca a regularidade com a Justiça Trabalhista foi acostada a certidão de fls. 46.

15.3. Visando demonstrar a habilitação econômico-financeira do instituto, constata-se que foi acostada a certidão negativa de falência à fls. 47.

15.4. Ainda em relação à habilitação, consta a declaração do instituto de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que caso empregue menores de 16 (dezesesseis) anos, o faz somente na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, tal como exigido pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, bem como a juntada, à fl. 69, da declaração de inexistência de fatos impeditivos.

15.5 Além disto, verifica-se que o Fórum Nacional de Comunicação e Justiça instituto não está inscrito no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública – CAFIMP (fl.70), conforme exigência do art. 52, do Decreto Estadual 45.902/2012, CADIN (fl.72) e no documento de fl. 71 consta que a empresa não se encontra credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

16. Analisando-se a Minuta do Ato de Inexigibilidade de Licitação apresentada (fls. 59/62), verifica-se que se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, eis que aponta corretamente o número do procedimento, identifica o objeto da contratação pretendida, justifica a importância da contratação para a Instituição, bem como aponta os dispositivos autorizadores da inexigibilidade de licitação e traz as razões de escolha do fornecedor, bem como a justificativa de preço da contratação.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

17. No que tange à minuta do ato de dispensa do instrumento contratual, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, à fl. 63, verifico que foram expostos os motivos e as razões de direito para a dispensa do instrumento contratual.

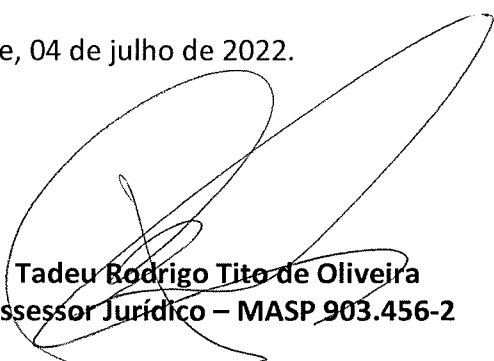
IV – CONCLUSÃO

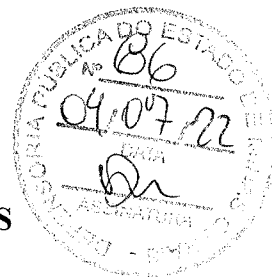
18. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, entendemos ser possível a contratação direta do Fórum Nacional de Comunicação e Justiça - FNCJ para inscrição de 01 (uma) servidora da Assessoria de Comunicação, indicada pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais para participar do “XVI Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça” – Edição 2022 a ser realizado na sede da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro nos dias 03, 04 e 05 de agosto de 2022, com fundamento nos artigos 25, inc. II e §1º, c/c 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

19. Atesto, ainda, a regularidade da minuta do ato de inexigibilidade de licitação (fls. 59/62) e da minuta de dispensa do instrumento contratual (fl. 63).

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2022.


Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira
Assessor Jurídico – MASP 903.456-2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1441003 000076/2022

Assunto: Inexigibilidade de Licitação para Inscrição de 01 (uma) servidora da Assessoria de Comunicação, indicada pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais para participar do “XVI Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça” – Edição 2022.

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Inscrição de 01 (uma) servidora da Assessoria de Comunicação, indicada pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais para participar do “XVI Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça” – Edição 2022 a ser realizado na sede da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro nos dias 03, 04 e 05 de agosto de 2022.

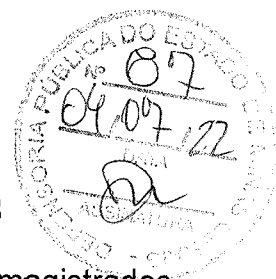
II - RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

O Congresso Brasileiro de Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça é uma realização do Fórum Nacional de Comunicação e Justiça, uma entidade sem fins lucrativos composta por profissionais de Comunicação que atuam em organizações do Sistema de Justiça brasileiro.

Neste ano de 2022 chega à sua 16ª edição, ou seja, já se consolidou como um dos mais importantes e longevos eventos deste segmento, com o objetivo de colaborar para formar e capacitar profissionais da Comunicação na área pública.



Handwritten signature and initials.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Públicos, Defensorias, Conselhos e entidades representativas de magistrados, procuradores, servidores e da advocacia.

O Fórum Nacional de Comunicação e Justiça – FNCJ possui natureza singular em ser o único a realizar o “XIV Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça” – Edição 2022. A programação será composta por palestras, painéis, oficina e bate-papo com especialistas na área de comunicação institucional, abordando tópicos como construção de estratégias, gestão de relacionamento, conteúdo e equipes, e avaliação e medição de resultados, caracterizada pela formação acadêmica e experiência profissional dos renomados palestrantes, sendo de grande relevância para o aprofundamento dos pressupostos teóricos, das atividades estratégicas atinentes à Defensoria Pública.

IV – DO PREÇO

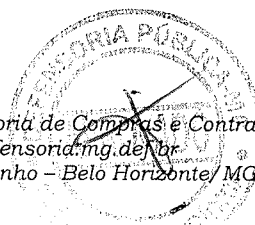
Quanto à justificativa do preço, o valor apresentado pela Fórum Nacional de Comunicação e Justiça – FNCJ conforme folder retirado do site, é de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), por inscrição para sócios através do pagamento por empenho, sendo o preço praticado no mercado.

V – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

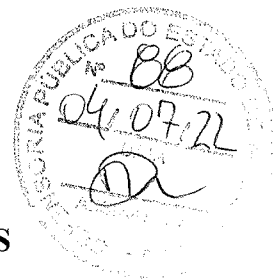
A contratação direta para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II c/c art. 13, VI ambos da Lei 8666/93, eis que se trata de serviço técnico profissional especializado, de natureza singular e com empresa de notória especialização, conforme já exposto retro.

VI - NATUREZA SINGULAR

A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. O Fórum Nacional de Comunicação e Justiça possui natureza singular por ser o único a realizar o “XVI Conbrascom 2022”.



3



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Eliane Brum é jornalista, escritora e documentarista, com nove livros publicados, além de participar de coletâneas de crônicas, contos e ensaios. Ela também assina a direção e co-direção de quatro documentários:

- Uma história Severina (co-direção) | reconhecido por 17 prêmios nacionais e internacionais;
- Gretchen Filme Estrada (co-direção);
- Laerte-se (co-direção) e
- Eu+1 – uma jornada de saúde mental na Amazônia” (direção).



Eliane é a jornalista mais premiada do Brasil, segundo levantamento anual feito pelo site especializado Jornalistas & Cia. Em 2021, recebeu o Prêmio Maria Moors Cabot, oferecido pela Columbia University School of Journalism, de Nova York (EUA), o mais relevante prêmio de jornalismo das Américas e o mais antigo do mundo, por sua carreira. É colunista do jornal espanhol El País e colaboradora de vários jornais e revistas da Europa e dos Estados Unidos, como The Guardian e The New York Times. Jornalista há quase 35 anos e cobrindo a Amazônia há quase 25, Eliane Brum trabalhou em Porto Alegre nos primeiros 11 anos da carreira e em São Paulo nos 17 anos seguintes. Desde 2017, vive e trabalha a partir de Altamira, no Médio Xingu, um dos epicentros da destruição da floresta amazônica. Eliane Brum trabalhou 11 anos como repórter do jornal Zero Hora, de Porto Alegre, e 10 como repórter especial da Revista Época, em São Paulo. Desde 2010, atua como freelance e faz projetos de longo prazo com populações tradicionais da Amazônia e das periferias da Grande São Paulo. De 2009 a 2013 foi colunista do site da revista Época. Desde 2013 tem uma coluna quinzenal, em português e espanhol, no El País Brasil e El País América. Desde 2018, mantém também uma coluna quinzenal na editoria de Internacional do jornal El País, na Espanha. No Brasil, Eliane participou de diversos festivais e encontros literários, como a FLIP (Festa Literária Internacional de Paraty), Sempre Um Papo, Fórum das Letras, Jornada Nacional de Literatura de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Atua com jornalismo investigativo e de dados, com trabalhos em diversos veículos nacionais, incluindo agências de fact-checking. Pesquisa transparência, uso e apropriação de dados no jornalismo. Ministra cursos e oficinas voltados a investigação de desinformação e jornalismo de dados.

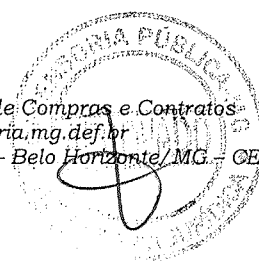
Atualmente integra a diretoria da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji), está como editora-chefe da Central de Jornalismo de Dados do jornal O POVO (Ceará), integra a rede de pessoas embaixadoras para Inovação Cívica da Open Knowledge Brasil (OKBR) e é pós-graduanda em Ciência de Dados na Esalq/USP.

Participou das cinco edições da CODA-BR: Conferência Brasileira de Jornalismo de Dados e recebeu os prêmios:

- Prêmio SINDHRIO de Jornalismo e Saúde, Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Município do Rio de Janeiro. (2013)
- Microbolsas para Reportagens sobre Criança e Água, Agência Pública de Jornalismo Investigativo. (2015)
- Prêmio Roche de Periodismo en Salud, Fundación Gabriel García Márquez para el Nuevo Periodismo Iberoamericano / Roche Latinoamerica. (2016).

VIII – CONCLUSÃO:

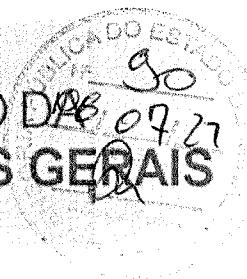
A contratação da empresa Fórum Nacional de Comunicação e Justiça, para a compra de 1 (uma) inscrição para participação da servidora da Assessoria de Comunicação no “XVI Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça – Edição 2022, encontra respaldado no art. 25. II e parágrafo 1º c/c artigo 13, VI da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de contratação onde está inviável a competição, visto que a empresa contratada e os palestrantes possuem notória capacitação técnica.



7



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS



DIA/MÊS	DIA DA SEMANA	DEFENSOR PÚBLICO	NÚMERO TELEFONE
17/06.	Ponto facultativo	ADRIANO MARGGRAFF VITAL FERREIRA	(31) 98464-4118

EDITAIS E AVISOS

COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº 020/2022 celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG e o MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG. Objeto: Cessão, pelo MUNICÍPIO, de um espaço físico, devidamente estruturado em Araponga para instalação de um posto avançado de atendimento da DPMG no Município, bem como a cessão de 01(um)(a) servidor(a) para exercer a função de auxiliar administrativo, na unidade de Ervália, visando o apoio ao funcionamento da DPMG. Valor: Não haverá transferência de recursos. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação. Assinatura: 06/07/2022. Assinam: Pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral e pelo Município de Araponga, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Prefeito.

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação, no uso da competência delegada pelo Decreto Estadual nº. 43.817 de 15 de junho de 2004, Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 1441003 000076/2022, datado de 07/07/2022, com fulcro no artigo 25, inciso II, e §1º, c/c com o artigo 13, inciso VI ambos da Lei nº 8.666/93, objetivando a inscrição de 01 (uma) servidora da Assessoria de Comunicação, indicada pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais para participar do “XVI Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça” – Edição 2022 a ser realizado na sede da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro nos dias 03, 04 e 05 de agosto de 2022. Valor Global: R\$ 1.000,00 (mil reais). Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias. Belo Horizonte, 07/07/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e ELEVADORES MILENIO EIRELI. Espécie: Contrato nº 9342585/2022. OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) elevadores de passageiro. Incluindo fornecimento de peças de todos os gêneros (eletro/eletroeletrônico, mecânicos e físicos), em conformidade com as especificações do Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. Valor global: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária: 1441.03.092.726.4150.0001.339039.21.0.10.1 do orçamento em vigor e suas alterações conforme Lei Orçamentária nº 24.013/2021. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico da DPMG. SIGNATÁRIOS: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias e Ornelino Conceição de Sousa. Belo Horizonte, 07 de julho de 2022.